

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 06/08/1999
C	<i>Stolutina</i>
	Rubrica

281



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 10821.000210/94-41
Acórdão : 201-72.165

Sessão : 15 de outubro de 1998
Recurso : 100.688
Recorrente : CYRO BRAGA
Recorrida : DRJ em São Paulo - SP

ITR – Impossibilidade de cobrança de ITR e IPTU sobre o mesmo imóvel, sob pena de incorrer-se em bitributação. A inscrição do imóvel como rural ou urbano é ato do Poder Público, não do contribuinte. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
CYRO BRAGA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Sérgio Gomes Velloso
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Rogério Gustavo Dreyer, Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olímpio Holanda, Geber Moreira, Jorge Freire e Serafim Fernandes Corrêa.

ECVS/fclb/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10821.000210/94-41
Acórdão : 201-72.165

Recurso : 100.688
Recorrente : CYRO BRAGA

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao lançamento de ITR, exercício 1993, referente ao imóvel rural inscrito na Receita Federal sob o nº 3275085.4.

Segundo alegou o contribuinte, em Impugnação de fls. 01, a cobrança de ITR seria indevida, uma vez que recolheu o IPTU sobre o mesmo imóvel. Sustentou que a Prefeitura Municipal da Instância Balneária de Ilhabela houvera indeferido o pedido de isenção de IPTU, por não haver, na ocasião, quitação do pagamento do ITR e por considerar o imóvel localizado em zona comercial.

Instruíram-se os autos com cópia da Notificação do ITR/93 (fls. 02/03), da Certidão Negativa da Prefeitura (fls. 03), da quitação parcelada do IPTU/93 (fls. 05/11), de Certidão da Prefeitura local atestando ter sido mantido o lançamento de IPTU no exercício de 1993 e de estar o imóvel situado em área urbana (fls. 12/14).

A decisão monocrática sustentou que os documentos anexados não eram suficientes para identificar se o imóvel objeto do pagamento do IPTU/93, era o mesmo daquele objeto do lançamento do ITR/93, conforme demonstrado na ementa abaixo transcrita:

"ITR/93 - Não evidenciada, por prova cabal, a localização do imóvel em zona urbana do Município e sujeita ao lançamento do IPTU, mantém-se a condição de imóvel rural.

IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE."

Intimado da decisão acima, o contribuinte apresentou Recurso a este Colegiado, juntando Certidão da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela (fls. 28), mediante a qual se qualifica o imóvel objeto do IPTU/93 como estando situado à Av. Brasil nº 2655, Bairro do Ilhote, com área de 16.800,00 m2 e explicitando que aquele endereço corresponde ao antigo Km 3 do Trevo da Barra Velha, Estrada do Sul em Ilhabela, denominado 'Sítio da Dentinha'.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10821.000210/94-41

Acórdão : 201-72.165

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO GOMES VELLOSO

À toda evidência, a propriedade rural objeto do lançamento de ITR aqui em exame foi objeto de lançamento de IPTU, pela Prefeitura Municipal da Estância BaIneária de Ilhabela.

No ano-base de 1993 o imóvel objeto de lançamento do ITR/93, localizado na Av. Brasil nº 2655, Km 3 do Trevo da Barra Velha, inscrito na Receita Federal sob o nº 3275085.4, foi absorvido, por determinação do art. 3º da Lei nº 15/64, pela Prefeitura local.

Desta maneira, tem-se, desde logo, claro que o lançamento impugnado não é válido, uma vez que um mesmo imóvel não pode ser objeto de lançamento de ITR e de IPTU, concomitantemente. À toda evidência, a propriedade passou a integrar a área urbana, descabendo, portanto, o lançamento aqui discutido. Deve o órgão competente providenciar a baixa do registro cadastral, em face da documentação aqui presente.

Concluo, nesse rumo, pelo provimento do recurso.

É meu voto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998


SÉRGIO GOMES VELLOSO